



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 077/2022

**Dispõe sobre alteração dos Responsáveis pelo STR – Sistema de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.**

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 25/07/22  
Secretário de Administração

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e decreto legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica alterado** os servidores abaixo citados como responsáveis pelo **Controle de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira** a partir de 25 de julho de 2022:

**ANSELMO NUNES DUARTE**, matrícula funcional n.º428, ocupante do cargo de motorista, responsável pelo **Controle de Transportes/Frotas – STR** e;

**MARIA ROSENY FARIAS LIMA**, matrícula funcional n.º 435, ocupante do cargo de Secretária de Administração, como corresponsável pelo **Controle de Transportes/Frotas – STR**.

**Art. 2º** - O órgão central do **Sistema de Transportes/Frotas – STR** é a Secretaria de Administração;

**Art. 3º** - Compete ao responsável pelo sistema STR, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

**I** - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

**III** - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV** - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

**V** - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

**VI** - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

**VII** - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT, 25 julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**  
**Presidente**  
**Gestão 2021-2022**

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIANO DALLA VALLE:80456936149 Date: 2022.07.28 16:34:23 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA LEGISLATIVA N° 077/2022**

Dispõe sobre alteração dos Responsáveis pelo STR – Sistema de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e decreto legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica alterado** os servidores abaixo citados como responsáveis pelo **Controle de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira** a partir de 25 de julho de 2022:

**ANSELMO NUNES DUARTE**, matrícula funcional nº428, ocupante do cargo de motorista, responsável pelo **Controle de Transportes/Frotas – STR** e;

**MARIA ROSENY FARIAS LIMA**, matrícula funcional n.º 435, ocupante do cargo de Secretária de Administração, como corresponsável pelo **Controle de Transportes/Frotas – STR**.

**Art. 2º - O órgão central do Sistema de Transportes/Frotas – STR** é a Secretaria de Administração;

**Art. 3º - Compete ao responsável pelo sistema STR**, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, ser-

vindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

**I -** Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II -** Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

**III -** Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV -** Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

**V -** Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

**VI -** Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

**VII -** reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT, 25 julho de 2022.

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**

**Presidente**

**Gestão 2021-2022**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **12 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 28 de julho de 2022.

**Juliane Presotto**

*Pregoeira*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022, REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **15 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 28 de julho de 2022.

**Juliane Presotto**

*Pregoeira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LEI Nº 2119, DE 25 DE JULHO DE 2022**

**LEI Nº 2119, DE 25 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.022 e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Programa de 2022, à conta de recursos provenientes de excesso, observado as seguintes condições:

I- para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de arrecadação de convênios não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 2065/2021 (LOA 2022); II- para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de arrecadação de transferência de “Fundo a Fundo” dos Fundos Estaduais e Federais de Educação, Saúde e Assistência Social, não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 2065/2021 (LOA 2022); III- para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de arrecadação de transferência de Emenda Parlamentar não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 2065/2021 (LOA 2022); IV- para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 2065/2021 (LOA 2022).

**Art. 2º.** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Esta Lei autoriza a atualizar ou ajustar no que couber, a 2.060/2021, de 13/12/2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, a Lei nº. 2.062/2021, de 20/12/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei n.º 2.065, de 28/12/2021 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de julho de 2022.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**LEI Nº 2118, DE 22 DE JULHO DE 2022**

**LEI Nº 2118, DE 22 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de uso de maquinários do município, para realizar patrolamento e cascalhamento no restaurante e lanchonete Casa de Pedra – de propriedade do Senhor Valdineis Aparecido Pereira e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o senhor VALDINEIS APARECIDO PEREIRA, para fins realização de patrolamento e cascalhamento no pátio em frente ao restaurante e lanchonete de Pedra, situado às margens da BR 364 no KM 280.

**Art 2º.** Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: